



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, inscrita no CNPJ sob nº **01.653.199/0001-10**, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**; inscrita no CNPJ sob nº **00.360.305/0001-04**; com sede na ST SETOR SBS S/Nº; ASA SUL, BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL; neste ato representada por **DANIEL FELIPE DE JESUS STALLBAUM**, CPF: **\*\*\*320/629-\*\***, Nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, profissão bancário, doravante denominada **CONTRATADO**, conforme procuração apresentada nos autos, por esta e melhor forma de direito, em observância as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação correlata aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL Nº 53161/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**, que gerou o **CONTRATO nº 2/2026**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS: (art. 92, I, II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento tem por objeto a Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, nos termos estabelecidos aviso de contratação por dispensa de licitação e seus Anexos.

**1.2.** O número de servidores (efetivos e comissionados) podem variar para mais ou para menos, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações e falecimentos.

**1.3. Objeto da contratação:**

MGV



Item	Cod. Interno	Especificação do serviço	Unid.	Quant.	Oferta final
único	105449	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E SIMILARES DOS AGENTES POLÍTICOS, ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.	SERVIÇO	1	R\$ 0,00 (sem ônus)

**1.4.** O Contratado deverá considerar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, inclusive operacionais, assim como todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

#### **1.5. Requisitos da Contratação**

- 1.5.1. A Contratação pretendida é de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo;
- 1.5.2. A Contratada deverá assegurar o cumprimento das determinações normativas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução CMN nº 5.058/22 e as que vierem a sucedê-la;
- 1.5.3. Vedado à Contratada a cobrança de tarifas sobre serviços a que se referem a resolução CMN nº 5.058/22, emitida pelo BACEN, relativamente às contas bancárias abertas para recebimento de salários e demais remunerações;
- 1.5.4. A contratante deverá ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriundas do serviço objeto desta contratação;
- 1.5.5. A Contratada deve possuir agências ou postos de atendimento em número suficiente para atender a demanda dos servidores, especialmente no município sede do órgão;
- 1.5.6. A rede pagadora da Contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional;
- 1.5.7. A Contratada deve oferecer canais de atendimento digital (internet banking e aplicativo móvel) funcionais, com suporte técnico;
- 1.5.8. A Contratada deve disponibilizar atendimento prioritário ou especializado aos servidores da folha, inclusive com canal de suporte institucional;
- 1.5.9. Possibilitar a portabilidade de conta-salário, sem ônus aos servidores, conforme normativos do Banco Central do Brasil;



- 1.5.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 1.5.11. Não é admitida a contratação de consorcio;
- 1.5.12. Estar conveniada/contratada a empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA ou atestar a possibilidade de fazê-lo como requisito indispensável desde o início do contrato, pois se trata do nosso sistema de Gestão e Operacionalização de Empréstimos;

**1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.6.1. Termo de Referência;
- 1.6.2. Aviso de contratação direta por dispensa de licitação;
- 1.6.3. Minuta de contrato;
- 1.6.4. Anexos;
- 1.6.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo, prorrogável pelo mesmo período, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, pela autoridade competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico da contratação, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

#### **3.1. A execução seguirá a seguinte dinâmica:**

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- 3.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara, de preferência antes de entrar em vigor.
- 3.1.3. O início da execução do objeto se dará com o processamento da folha de pagamento.
- 3.1.4. O primeiro serviço deverá ocorrer na primeira folha de pagamento superveniente ao início da vigência do contrato.
- 3.1.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal de Campo Largo, podendo ser remanejado a seu critério.

#### **3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta salário.**

#### **3.3. No caso de necessidade de ajuste por encerramento da agência, fica a CONTRATADA obrigada à:**

- 3.3.1. Transferir as contas para a agência absorvedora que se tornará a nova agência centralizadora e ou pagadora das contas transferidas;
- 3.3.2. Fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- 3.3.3. Substituir os cartões sem ônus para os titulares e nem para a CONTRATANTE;
- 3.3.4. Estabelecer prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da CONTRATANTE; em casos de mudanças operacionais relativas à Folha de Pagamento.

#### **3.4. Local e horário da prestação dos serviços:**

- 3.4.1. Os serviços serão prestados preferencialmente via sistema(s) informatizado(s), de segunda à sexta-feira, em horário de expediente bancário;



3.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar o(s) sistema(s) informatizado(s) para bem prover os serviços contratados;

3.4.3. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, a agência física centralizadora dentro do Município de Campo Largo;

### **3.5. Rotinas a serem cumpridas:**

3.5.1. A CONTRATADA ficará responsável pela abertura das contas salários.

3.5.2. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, por meio de intercâmbio de informações em meio digital conforme “layout” de arquivos fornecidos pela CONTRATADA, os dados necessários ao cadastramento para efetivação dos pagamentos.

3.5.3. Os arquivos de cadastro serão entregues *com 30 dias de antecedência à data do primeiro processamento pela Caixa tendo em vista prazos necessários para abertura de conta, atendimento aos clientes e demais trâmites internos necessários ao processamento da folha.*)

3.5.4. A Contratada deverá processar os créditos da folha de pagamento a primeira folha a partir da vigência do contrato;

3.5.5. A Contratante informará à Contratada, por meio digital (arquivo remessa), em até 24 (vinte e quatro) horas do crédito os pagamentos a serem efetuados.

3.5.6. A Contratante disponibilizará os recursos financeiros em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data do crédito.

3.5.7. Recebido o arquivo remessa, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente, por meio digital, arquivo retorno comprobatório da operação e eventuais inconsistências.

3.5.8. No caso de haver inconsistência na recepção do arquivo remessa, a Contratante emitirá e encaminhará arquivo retificado contendo o(s) crédito(s), com o retorno imediato de recibo de entrega de pela Contratada.

3.5.9. Caberá à Contratada disponibilizar à Contratante até o primeiro dia subsequente ao pagamento os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

3.5.10. A Contratada acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela Contratante, por meio digital, até a véspera da data do pagamento.

### **3.6. Transição contratual:**

3.6.1. Para a efetiva transição dos serviços, a Contratada deverá, na assinatura do contrato, iniciar as tratativas necessárias com a Contratante para a fiel execução dos



serviços, a fim de se cumprir o prazo estabelecido para início da prestação, que deverá ocorrer na primeira folha de pagamento a partir da vigência do contrato.

### **3.7. A Gestão seguirá a seguinte dinâmica:**

- 3.7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.7.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.7.3. **A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por FABIO RAMOS DOS SANTOS PADILHA designado pela Portaria nº 144/2024. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).**
- 3.7.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.7.5. A Contratada deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização do pagamento.
- 3.7.6. Nos moldes da proposta, assinada pela contratado seu(s) representante(s) preposto será o(s) senhor DANIEL FELIPE DE JESUS STALLBAUM, Tel: (41) 4003-1043, E-mail, [ag0385@caixa.gov.br](mailto:ag0385@caixa.gov.br)
- 3.7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da função.
- 3.7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.7.9. A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos, em meios digital e impresso, sem ônus, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, entre outros.

### **3.8. Fiscalização Técnica (Tesouraria e Setor de Recursos Humanos – folha de pagamento);**

- 3.8.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ao seu substituto, em especial:



- 3.8.2. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e demais fiscais do contrato com informações pertinentes às suas competências;
  - 3.8.3. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - 3.8.4. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - 3.8.5. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisões ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - 3.8.6. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
  - 3.8.7. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
  - 3.8.8. realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.9. Gestor de contrato:**
- 3.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.
  - 3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
  - 3.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do contratado no relatório de riscos eventuais.
  - 3.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- 3.9.5. O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração
- 3.10. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, inclusive no caso de atraso injustificado na execução dos serviços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **5.1. Preço:**

- 5.1.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em **R\$ 0,00 (sem ônus)**, em parcela única e sem qualquer desconto, em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato contrato no Diário Oficial do Município de Campo Largo, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0385, Conta: 1-2, Operação 006 - CNPJ: 76.105.618/0001-88.
- 5.1.2. Em caso de falta ou atraso no pagamento, no prazo estabelecido, tal valor poderá ser exigido em demanda judicial ajuizada em desfavor do CONTRATADO, com os consectários legais atinentes à sua mora, observando-se, ainda, a previsão da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

##### **5.2. Medição:**

- 5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros do MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

##### **5.3. Pagamento:**



5.3.1. O valor **não é um custo para a Câmara**, mas sim uma **receita pública eventual**, oriunda da cessão do direito de centralização da folha de pagamento. O valor é compatível com práticas de mercado observadas em contratos similares firmados por outras entidades públicas e reflete o potencial econômico da operação de crédito da folha pelos bancos interessados.”

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

6.1. Em caso de prorrogação do contrato, o recolhimento será conforme o valor ofertado em **R\$ 0,00 (sem ônus)**;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices;

7.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no presente contrato;

7.6. Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias corridos.

7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo  
CONTRATADO



com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência e seus apêndices, que precederam a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguir

**8.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços contratados.

**8.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

**8.7.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e seus apêndices.

**8.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação Contratação Direta;



- 8.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência e seus apêndices.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas



essas obrigações.

**10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8 a 11.1.12 do subitem acima, bem como nas alíneas 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.4. Multa;
    - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - b) O atraso superior a 20 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
    - c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia – se exigida



e prestada – ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161), e no registro de apenados do TCE/PR e TCU.



**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos Administrativos que o CONTRATADO possua com a mesma CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES (art. 124)**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo de 01 mês.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III) (Lei nº 8.078/1990)**

**14.1. Legislação aplicável**

14.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, que melhor tutelem o interesse público.

**14.2. Quanto aos casos omissos**

14.2.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO (art. 94)**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DA CONTRATANTE (art. 104)**

**16.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**16.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**16.3.** Fiscalizar sua execução;

**16.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Decreto nº 61784/67)**

17.1. As pessoas a quem incumbir a execução dos serviços decorrentes deste contrato manterão vínculo exclusivo com a CONTRATADA, que é a titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por acidentes de que seus empregados possam ser vítimas em serviço, na forma dos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 21 de janeiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Alexandre Marcel Kuster Guimarães  
CONTRATANTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Representada por Daniel Felipe de Jesus Stallbaum  
CONTRATADA

Testemunhas